Quinta-feira, 26 de Setembro de 2024 III SÉRIE — Número 188

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adiferença – Serviços de Limpeza, Limitada.
Sociedade Agro-Pecuária Comercial e Industrial de Nhamatanda - SAPCIN, Limitada.
Alwi Nahis Fashion – Sociedade Anónima, Limitada.
Bangor Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bermar, Limitada.
Chiamaka Resources Mining, Lmitada.
Cimentos de Moçambique, Sociedade Anónima.
Cli Imóveis - Negócios Imobiliários, Limitada.
Consultório Médico dos Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa Geração 8 de Março, Limitada.
Core Strata Ventures Private – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dakata Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dayou Mineração, Co, Lmitada.
Dyck Advisory Group Moçambique, Limitada.
Elevation Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estevano Serviços, Limitada.
Farmácia Ka Maxaquene, Limitada.
Frango Bom, Limitada.
ITMZ Serviços e Soluções, Limitada.
Kikimilani – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Melca Holdings, Limitada.
Métis Interprise, Sociedade Anónima.
MI Casa Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mr. Express – Logistic & Serviços, Limitada.
Moz Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Plus 258 Energy – Hidrocarbonetos & Recursos Minerais, Limitada.
Da Sociedade Mtech – Tecnologia & Serviços, Limitada.
Pinto e Cruz Moçambique, Limitada.
PS Serviços e Consultória, Limitada.
Rosy Beauty Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rovuma Tech, Limitada.
Seiko, Limitada.
Sempiya – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade MR. Babalaza – Restauração & serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Damião da Ana Alfredo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Damião da Ana Mateus.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Junho de 2024. —A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adiferença – Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e nove, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta, livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço D, no Terceiro Cartório Notarial, perante Carolina Vitoria Manganhela, ora conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade que adopta a denominação de sociedade Adiferença – Serviços de Limpeza, Limitada constituída por sociedade Grupo Infante – Business & Developmet, Sociedade Anónima, e Adiferença – Serviços de Limpeza, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 2300, rés-do-chão, Bairro do Jardim, nesta Cidade de Maputo. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, e tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, gestão, serviços de limpeza geral, manutenção, jardinagem, esgotos, drenos, vendas de produtos de higiene e segurança, venda e aluguer de equipamentos e máquinas de limpeza, formação, actividades promocionais e fins similares.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

(cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Grupo Infante-Business e Development, Sociedade Aanónima;

b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Adiferença – Serviços de Limpeza, Limitada, quota própria da sociedade.

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; contratar e despedir pessoal; endossar e receber letras e livranças e outros efeitos comerciais bem como tomar de aluguer bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 1 (um) sócios / administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador em representação dos sócios, o Senhor Célio Lousã Infante.

Está conforme

Maputo, 10 de Setembro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Sociedade Agro-Pecuária Comercial e Industrial de Nhamatanda - SAPCIN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro-Pecuária Comercial e Industrial de Nhamatanda - Sapcin, Limitada, matriculada sob NUEL 100020955, entre os sócios Joaquim Pereira de Amorim, Preciosa da Cunha Barreto, Antonio Herique Barreto Amorim, Manuel Joaquim Barreto Amorim, Rui Carlos Barreto Amorim, Jorge Manuel Barreto Amorim, todos de nacionalidade Portuguesa, que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Agro-Pecuária Comercial e Industrial de Nhamatanda - SAPCIN, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização de prestação de serviços de desenvolvimento da agricultura e pecuária, produção, transformação, transporte e comercialização incluindo exportação e importação de produtos agrícolas e de animais bem como de outros produtos daqueles derivados ou com eles relacionados e a prestação e serviços conexos com essas actividades e com o comércio em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e com seu início a data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 699.000,00MT (seiscentos e noventa nove mil meticais), correspondente a seis quotas assim distribuídas:

a) Preciosa da Cunha Barreto, com 116.500,00MT, correspondente a 16,66%;

b) Joaquim Pereira Amorim, com 116.500,00MT, correspondente a 16,66%;

c) António Heriques Barreto Amorim, com 116.500,00MT, correspondente a 16,66%;

d) Manuel Joaquim Barreto Amorim, com 116.500,00MT, correspondente a 16,66%;

e) Rui Carlos Barreto Amorim, com 116.500,00MT, correspondente a 16,66%;

f) Jorge Manuel Barreto Amorim, com 116.500,00MT, correspondente a 16,66%.

Dois) A sociedade pode emitir e vender todo tipo de obrigações prevista na lei.

Três) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO QUINTO

(A Gerência)

Um) A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, e realizada pelo sócio Joaquim Pereira Amorim.

Dois) A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados.

Três) Nenhum dos sócios poderá contrair empréstimo pessoais ou dar garantias em nome da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O órgão deliberativo da sociedade e a assembleia geral que se reúna ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for solicitado por um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e sua distribuição)

Após a constituição das reservas legais e estatuária a ser estabelecidas pela assembleia geral, os resultados líquidos apresentados pelo balanço geral são distribuídos pelos sócio proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(cessão)

A cessão total ou parcial nas seguintes condições:

a) por acordo dos sócios;

b) quando uma quota for objecto de penhor, arresto ou qualquer outro procedimento judicial;

c) no primeiro caso, o valor da quota será o acordado e, no segundo, o valor de último balanço;

d) em qualquer dos casos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios depois, terão direitos de preferências.

ARTIGO NONO

(Morte)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve.

Dois) Esta continuará com o sócio sobrevivo e os herdeiros do falecido os quais escolherão

de entre eles quem os representara perante a sociedade enquanto a quonta se mantiver indivisível.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A liquidação ou dissolução da sociedade serão feitas de acordo com a lei em vigor ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto aplica-se-á a lei em vigor seguem as assinaturas dos sócios.

Esta conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Goncalves.*

Alwi Nahis Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033144, uma entidade denominada Alwi Nahis Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes.

Hiolanda Nomeado Januário Tomás, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada com Narciso Francisco Tomás, sob regine de comunhão de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400158041P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 18 de Setembro de 2023, com a validade até 17 de Setembro de 2033, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão n.º 65, Casa n.º 41, Distrito Municipal Ka-Mavota, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alwi Nahis Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Dom Alexandre, n.º 134, Maputo.

Dois) Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio, indústria, transportes e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades, ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a Hiolanda Nomeado Januário Tomás.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo único sócio, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta só a sua assinatura. Na sua ausência, poderá delegar um representante.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio, podendo na sua ausência delegar a um representante, caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas e distribuição dos lucros)

Um) O exercício económico-social, coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão sbmetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão para o sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bangor Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 29 e 30 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, maior, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YE634395, emitido na Embaixada de Maputo, a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e três, e residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Zhou, Yiming, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM9756800, emitido na República Popular da China, a dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, e residente na Cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E pelo primeiro outorgante foi dito que é o único e actual sócio da Bangor Mining, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, Bairro Central, Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 392, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única

quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes Pedrosa.

Pela presente escritura pública e por decisão do sócio reunido em assembleia geral, na sua sessão extraordinária, realizada na sua sede, no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, este, não estando mais interessado em continuar na sociedade, cede a totalidade da sua quota a Zhou, Yiming.

Em consequência desta operação, estes alteram a composição dos artigos quarto e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhou, Yiming.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo Zhou, Yiming, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela assembleia geral.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme

Chimoio, 11 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Bermar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Zavala sob o número catorze a folhas oito verso do Livro C Primeiro, a sociedade Bermar, Limitada, constituída por documento particular, de quatro de Abril de dois mil e vinte e três, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bermar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quissico, Distrito de Zavala, Província de Inhambane, podendo abrir em qualquer ponto do território nacional, assim como no estrangeiro Sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) produção e comercialização de mobiliário

b) aquisição e venda de material de construção e ferragens.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo 50% do capital social pertencente a Tomás Bernardo e 50% do capital social pertencente a Paulino Bernardo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do representante da sociedade Tomás Bernardo, nomeado sócio-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Conta bancária)

Os dois sócios serão assinantes, podendo valer a assinatura de um na ausência do outro.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se- á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota mantiver-se indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Zavala, 5 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Chiamaka Resources Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Julho do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade Chiamaka Resources Mining, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101730204, com sede na Samora Machel, n.º 11, Praça 25 de Junho, Bairro Central, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que a sócia Matene Balima, detinha na referida sociedade que cede a favor de Bassirou Ndiaye, que entra para sociedade e conseque alteração dos estatutos no seu artigo quarto que passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

a) Alzeta Albino Boane com uma quota de 50% no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

b) Bassirou Ndiaye com uma quota de 50% da quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Maputo, 20 de Setembro de 2024. — O Vonservador, *Ilegível*.

Cimentos de Moçambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas onze a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número 1.184 - D, do Primeiro Cartório Notarial, perante mim Lídia Abel Jozine, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi realizado o aumento do capital social da sociedade anónimo denominada Cimentos de Moçambique, Sociedade Anónima.

No dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na sede da Cimentos de Moçambique, Sociedade Anónima, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo, andar, em Maputo, perante mim, Lídia Abel Jozine, conservadora e notária superior, em exercício de funções no Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, compareceram como outorgantes:

Fernando Barreto dos Santos, casado, de nacionalidade brasileira, natural de Osasco/ São Paulo, Brasil, titular do Passaporte n.º GC276617, emitido no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um e válido até o dia sete de Fevereiro de dois mil e trinta e um, residente em Maputo e Yang Xingyun, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, titular do Passaporte n.º EJ3502854, emitido aos dois de Setembro de dois mil e vinte e dois e e válido até um de Setembro de dois mil e trinta e dois, residente em Maputo, os quais, na qualidade de administradores, outorgam a presente escritura em representação da Cimentos de Moçambique, Sociedade Anónima, uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, em Maputo, com o capital social de capital social de 4.349.363.570,00MT (quatro mil, trezentos e quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101849813 (um, zero, um, oito, quatro, nove, oito, um, três), constituída por escritura pública outorgada a doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro, lavrada a folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C barra dois do Cartório Notarial Privativo do Ministério do Plano e Finanças, em diante designada, simplesmente, por Cimentos de Moçambique.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade em que outorgam, pela apresentação da certidão comercial da sociedade sua representada, emitida a vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, e dos estatutos da mesma sociedade, documentos esses cujas cópias arquivei.

Pelos outorgantes foi dito que na qualidade em que outorgam e de acordo com deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral ordinária da sociedade sua representada, realizada aos sete de Junho de dois mil e vinte e quatro, pela presente escritura procedem ao aumento do capital social da Cimentos de Moçambique, S.A., dos actuais 4.349.363.570,00MT (quatro mil, trezentos e quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta meticais), para 6.285.363.570,00MT (seis mil, duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta meticais), correspondendo a um aumento no valor de 1.936.000.000,00MT (mil, novecentos e trinta e seis milhões de meticais), ao que corresponderá à emissão de 193.600.000 (cento e noventa e três milhões e seiscentas mil) novas acções ordinárias, escriturais, nominativas e cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais), todas elas integralmente realizadas em espécie, mediante o aumento integralmente subscrito pela accionista Natal Portland Cement (PTY), Limited, no montante de USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte americanos), correspondente a 1.936.000.000,00MT (mil, novecentos e trinta e seis milhões de Meticais), à taxa de câmbio de USD 1,00 (um dólar norte-americano) para 64,50MT (sessenta e quatro meticais e cinquenta centavos).

Que todas as formalidades legais e estatutárias aplicáveis ao referido aumento do capital social da Cimentos de Moçambique foram cumpridas.

Por força do referido aumento do capital social da Cimentos de Moçambique e dando cumprimento às deliberações tomadas em reunião da respectiva Assembleia Geral, realizada a sete de Junho de dois mil e vinte e quatro, pela presente escritura altera, o artigo quarto dos estatutos da Cimentos de Moçambique, passando, assim, a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de seis mil, duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil quinhentos e setenta meticais, e encontra-se representado seiscentos e vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta e sete acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Cópia da acta da reunião de Assembleia Geral da Cimentos de Moçambique, S.A., realizada a sete de Junho de dois mil e vinte e quatro.

Relatório do auditor independente, relativo à verificação de entradas em espécie, datado de três de Maio de dois mil e vinte e quatro.

Comprovativos de transferência bancária do valor relativo ao aumento de capital.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais da presente escritura, em voz alta e na presença dos outorgantes, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente, no prazo de noventa dias a contar de hoje, após o que vai assinar comigo, o notário.

A Notária, *Ilegível*.

Cli Imóveis - Negócios Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas onze a folhas doze, livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D, no Terceiro Cartório Notarial, perante Antonieta Antonio Tembe, licenciada em Direito, técnica dos registos e notariado, foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade que adopta a denominação de sociedade Cli Imóveis - Negócios Imobiliários, Limitada, constituída por sociedade Grupo Infante – Business & Developmet, Sociedade Anónima, e Cli Imóveis - Negócios Imobiliários, Limitada e têm a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 2300, rés-do-chão, Bairro do Jardim, nesta cidade de Maputo. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, e tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, gestão de imóveis, venda e aluguer de imóveis, mobiliários diversos para casas, escritórios, formação, actividades promocionais e fins similares.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: -

a) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Grupo Infante-Business e Development, Sociedade Anónima;

b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Cli

Imóveis - Negócios Imobiliários, Limitada, quota própria da sociedade.

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; contratar e despedir pessoal; endossar e receber letras e livranças e outros efeitos comerciais bem como tomar de aluguer bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 1 (um) sócios / administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador em representação dos sócios, Célio Lousã Infante.

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Consultório Médico dos Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033510, uma entidade denominada Consultório Médico dos Santos – Sociedade Unípessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes.

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

Shanila Mithá Jussub, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001004320227M, emitido na Cidade da Matola, a 6 de Janeiro de 2020, válido até 5 de janeiro de 2025, com o NUIT 122953904.

Consultório Médico dos Santos, com sede atual na Rua 11093, Nr 733D, Mercado dos Santos, Matola A.

Resolvem em comum acordo constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade girará sob a denominação social de Consultório Médico dos Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá sua sede na Rua 11093, Mercado dos Santos, Matola A, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços médicos, incluindo consultas, diagnósticos e demais atividades correlatas à medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 200.000,00MT, cota única detida pela sócia Shanila Mithá Jussub.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Shanila Mithá Jussub, que terá poderes e atribuições necessários para a prática de actos de administração, conforme definido pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazo de duração)

A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando as suas atividades na data do registo deste contrato no órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão tomadas por Shanila Mithá Jussub, representando 100% do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade da sócia é limitada ao valor do capital social, nos termos da legislação vigente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato social em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — A Notaria, *Ilegível*.

Cooperativa Geração 8 de Março, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Marco de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960129, uma entidade denominada Cooperativa Geração 8 de Março, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, duração e exercício social

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A Cooperativa Geração 8 de Março, Lda, adiante denominada por Cooperativa, é uma Cooperativa de primeiro grau, de responsabilidade limitada e natureza multiramal, que se rege pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e exercício social)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 974, na Cidade de Maputo.

Dois) A Cooperativa pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Três) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do dia vinte e oito de Março do ano de dois mil e vinte e três, data da Assembleia Geral de sua constituição.

Quatro) O exercício social da Cooperativa é anual, com término a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Cooperativa tem um objecto multiramal, sendo o principal o desenvolvimento de actividades nos diferentes sectores da cadeia de valor do agronegócio; pescas; aquacultura; mineração; tratamento, processamento e comercialização de minerais.

Dois) Complementarmente, a Cooperativa pode:

a) criar e gerir fundos, através de operações de captação e aplicação de fundos nos termos admitidos por lei;

b) administrar e/ou gerir projectos que tenham como objectivo, a promoção do bem estar dos cooperativistas;

c) desenvolver outras actividades permitidas no âmbito da lei das Cooperativas e por qualquer outra legislação aplicável, incluindo a prestação de serviços, desde que para o efeito assim delibere a assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) Em todos os aspectos de suas actividades, serão rigorosamente observados os princípios de transparência, de prestação de contas, de neutralidade política, de não discriminação por factores sociais, raciais, religiosos e/ou de género.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da Cooperativa os membros da Geração 8 de Março que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com os presentes estatutos, que subscrevam e realizem integralmente o capital social nos termos e condições previstos nos presentes estatutos.

Dois) Podem também ser membros da Cooperativa:

a) outras pessoas singulares que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com os presentes estatutos, que subscrevam e realizem integralmente o capital social nos termos e condições previstos nos presentes estatutos;

b) pessoas colectivas quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares.

Três) O número de membros da Cooperativa será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a trinta pessoas singulares.

Quatro) São considerados membros fundadores da Cooperativa, os membros que participaram no processo de sua constituição, rubricaram o contrato de sociedade, subscreveram e pagaram os títulos até 31 de Março de 2024.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) participar nas sessões da Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que não exerçam actividades particulares que colidam com os objectivos da Cooperativa;

c) propôr, individual ou colectivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;

d) beneficiar-se das operações e serviços objecto da Cooperativa, de acordo com estes estatutos e regulamentos internos;

e) ter acesso aos regulamentos da Cooperativa;

f) ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;

g) retirar capital, juros e sobras, nos termos destes estatutos e regulamentos internos;

h) renunciar ao órgão social para o qual tenha sido eleito.

Dois) A igualdade de direitos dos membros é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres e obrigações dos membros:

a) subscrever e realizar os títulos do capital;

b) cumprir as disposições destes estatutos e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;

c) zelar pelos interesses da Cooperativa, acompanhando a gestão e os seus resultados;

d) honrar os compromissos que contrair perante a Cooperativa;

e) cobrir suas partes nas perdas apuradas, nos termos destes estatutos;

f) não afectar a fim diverso, o que houver recebido em bens móveis ou outros direitos destinados ao funcionamento da Cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Um) O membro responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor dos títulos do capital que subscreveu.

Dois) Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida à Cooperativa, subsiste também para os demitidos ou excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a demissão ou exclusão.

CAPÍTULO IV

Do capital social e reservas

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

Um) O capital social inicial mínimo subscrito e realizado é de cinco milhões de meticais, dividido em mil títulos, com o valor de cinco mil meticais por título.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, em função do número de cooperativistas ou do número e/ou valor dos títulos, podendo também ser reduzido, entretanto e apenas devido à amortização dos títulos dos cooperativistas.

ARTIGO NONO

(Reserva legal)

Dos excedentes anuais, uma percentagem não inferior a cinco por cento reverte obrigatoriamene para a reserva legal, nos termos do artigo setenta e dois da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Subscrição, realização e transmissão dos títulos do capital social)

Um) O capital social será sempre realizado em moeda nacional.

Dois) No acto de sua admissão e subscrição do capital social, cada membro deverá efectuar o pagamento de, pelo menos, 50% do respectivo título e o remanescente no prazo de um ano.

Três) Os títulos do capital social são transmissíveis a terceiros, mediante autorização do Conselho de Administração e desde que o adquirente seja também membro da Cooperativa ou, não sendo, reúna os requisitos para o efeito, solicite a sua admissão e seja como tal admitido.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

A Cooperativa exerce a sua acção atraves dos seguintes órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração; e

c) a Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais é de três anos renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato do Conselho de Administração de, pelo menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa:

a) os membros em pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativistas;

b) não estejam em cumprimento de qualquer pena simples ou maior.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da Assembleia Geral, cujas candidaturas são apresentadas por listas, por votação secreta, pelo maior número de votos, cujas normas são estabelecidas por regulamento eleitoral específico, aprovado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites legais e destes estatutos, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os membros, ainda que discordantes ou ausentes das suas sessões.

Três) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Cooperativa em pleno gozo e exercício de seus direitos sociais, ressalvando-se as demais normas previstas nos presentes estatutos.

Quatro) Nas reuniões da Assembleia Geral participam os membros dos demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

À Assembleia Geral compete:

a) definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da Cooperativa, bem como as suas alterações;

b) apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Cooperativa;

c) eleger, destituir e deliberar sobre a perda de mandato dos membros dos õrgãos sociais;

d) apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício económico;

e) apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

f) apreciar e votar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações e benefícios a praticar para os membros dos órgãos sociais;

g) aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;

h) deliberar, quando necessário, pela atribuição ou distribuição de benefícios, criação de reservas e restituição de entradas, sempre que a estas houver lugar;

i) funcionar como instância de recurso quer quanto à admissão ou recusa de novos cooperativistas, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração ou outros;

j) aprovar as propostas de filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;

k) apreciar e votar sobre propostas de fusão e cisão da Cooperativa, bem como sobre a sua dissolução voluntária;

l) apreciar e votar sobre matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;

m) delegar no Conselho de Administração as competências que entender necessário;

n) deliberar sobre matérias para as quais não seja competente qualquer outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias realizam-se duas vezes por ano, para entre outros assuntos, apreciar e votar:

a) no primeiro trimestre, o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do conselho fiscal; e

b) no segundo semestre, o plano e orçamento anuais, incluindo o parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias quando:

a) convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa;

b) convocada a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da Cooperativa com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das sessões da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas em aviso indicando a hora, a data, o local e a ordem de trabalhos, sempre afixado na sede, nas delegações e noutras formas de representação social e publicado no jornal de maior circulação da sede social, sendo dispensada esta publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, enquanto a Cooperativa tiver um número inferior a 100 (cem) membros.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, podem tais publicações ser complementadas por convocatórias enviadas a todos os cooperativistas por via postal e registada, por via electrónica certificada ou entregues pessoalmente aos cooperativistas, por protocolo.

Três) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias e realizam-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral delibera estando presentes ou devidamente representados mais de metade dos cooperativistas com direito à voto.

Dois) Não havendo quorum no horário estabelecido, a Assembleia Geral poderá reunir em segunda convocatória, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de meia hora, com qualquer número de cooperativistas, desde que assim tenha constado da convocatória.

Três) Tratando-se de convocação para sessão extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos cooperativistas requerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Tem direito a voto o cooperativista que, à data da realização da sessão da Assembleia Geral, tenha subscrito, pelo menos, 50% do respectivo título e esteja dentro do prazo de um ano, para o pagamento do valor remanescente.

Dois) Cada título confere o direito a um voto.

Três) É permitido o voto por correspondência ou por representação, entretanto, cada votante só pode representar até dois cooperativistas.

Quatro) Se o voto for por correspondência, este deve ser feito até vinte e quatro horas antes da realização da deliberação da Assembleia Geral, expressando o sentido do votante em relação ao ponto ou pontos previstos para a ordem de trabalhos.

Cinco) Se o voto for por representação, este deve constar de documento escrito, devidamente assinado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Restrições ao direito de voto por conflito de interesses)

Um) O membro da Cooperativa não pode votar nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro membro, numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a Cooperativa.

Dois) A restrição ao direito de voto, também aplica-se, entre outros, ao membro que seja trabalhador da Cooperativa, bem como aos membros dos órgãos sociais quando a matéria da votação lhes diga respeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, pelo menos um vice-presidente, pelo menos um secretário e dois suplentes.

Dois) Verificando-se a ausência dos membros da mesa, a Assembleia Geral constitui uma mesa composta por cooperativistas presentes, para presidir a respectiva sessão, cujas funções cessam com o término da sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
b) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
c) conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituido pelo vice-presidente.

Três) O secretário compete:

a) lavrar e assinar com o Presidente da Mesa, as actas das sessões da Assembleia Geral;
b) em geral, garantir a comunicação e a troca de correspondência entre a Assembleia Geral e os demais órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão representantivo e de gestão da Cooperativa e responsável por deliberar e aprovar, de forma colegial, as políticas e metas para o desempenho da Cooperativa, assim como por acompanhar e monitorar a sua execução, gozando para tal dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) O Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral é constituído por um mínimo de cinco membros e um máximo de onze, de entre os quais, alguns são executivos e outros podem ser não executivos.

Três) O Conselho de Administração tem um presidente, pelo menos um vice-presidente e integra ainda quatro suplentes.

Quatro) Os membros executivos do Conselho de Administração constituem a Comissão Executiva, dirigida pelo presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete:

a) garantir o cumprimento da lei, dos estatutos e demais regulamentos da Cooperativa;
b) representar a Cooperativa, em juízo e fora dele;
c) elaborar e submeter anualmente a parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral, o plano de actividades e o orçamento anuais;
d) executar o plano de actividades e o orçamento anuais;
e) elaborar e submeter anualmente a parecer do Conselho Fiscal e à deliberação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício;
f) submeter à Assembleia Geral, propostas de políticas e metas para orientação geral das actividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir medidas a serem tomadas;
g) elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de regulamento interno;
h) deliberar sobre todo e qualquer assunto de ordem económica e social de interesse para a Cooperativa e seus membros, incluindo sobre a participação da Cooperativa, em sociedades, noutras Cooperativas, assim como sobre a criação de empresas e outras formas societárias nos termos da lei, dos estatutos, dos regulamentos, das deliberações e recomendações da Assembleia Geral, assim como contrair financiamento desde que para o efeito tenha parecer favorável do Conselho Fiscal;
i) no âmbito da alínea precedente, assegurar a execução de projectos e negócios, avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
j) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;
k) atender às solicitações do Conselho Fiscal;
l) deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, no âmbito das suas competências;
m) deliberar sobre a abertura e movimentação de contas bancárias;
n) contratar bens, serviços e pessoal necessários às actividades da Cooperativa;
o) constituir mandatários da Cooperativa e fixar os limites dos respectivos poderes.

Dois) As demais normas de funcionamento do Conselho de Administração são estabelecidas em regulamento específico.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões do Conselho de Administração)

Um) As sessões ordinárias do Conselho de Administração são mensais.

Dois) O Conselho de Administração pode realizar sessões extraordinárias sempre que para o efeito forem convocadas pelo respectivo presidente, ou a pedido do Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de um terço dos membros do Conselho.

Três) As sessões do Conselho de Administração são convocadas pelo respectivo presidente ou pelo vice-presidente ou ainda por seu substituto, com uma antecedência mínima de sete dias, contendo a agenda e a indicação da documentação pertinente e o local de sua realização.

Quatro) As sessões do Conselho de Administração são presididas pelo respectivo presidente ou por um dos vice-presidentes ou ainda pelo seu substituto.

Cinco) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituido por um dos vice-presidentes e ainda, na ausência do vice-presidente, por um dos administradores, conforme a ordem de precedência.

Seis) As deliberações das sessões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a cada administrador um voto e, ao presidente, em caso de empate, um voto de qualidade.

Sete) De cada sessão do Conselho de Administração é lavrada acta assinada pelos membros do conselho de administração que, dele tomarem parte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

A Cooperativa obriga-se:

a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura de dois administradores;
b) pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes conferidos;
c) pela assinatura de um administrador ou de qualquer outro empregado para actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e fiscalização da Cooperativa e é composto por cinco membros, sendo um presidente, pelo menos um vice-presidente, pelo menos um secretário, pelo menos um vogal e por mais dois suplentes.

Dois) Caso o Conselho Fiscal integre membros não cooperativistas, pelo menos um deve ser auditor ou sociedade de auditoria de contas.

Três) O Conselho Fiscal pode ser substituido por um fiscal único, devendo este ser um auditor ou sociedade de auditoria de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;

b) verificar o saldo das contas e a existência de valores;

c) emitir parecer sobre o plano e o orçamento anuais;

d) prestar informações solicitadas por cooperativistas, a todo o tempo, a respeito dos actos de gestão da Cooperativa;

e) requerer a convocação das sessões da assembleia geral, sempre que entenda necessário, nos termos legais e dos presentes estatutos;

f) emitir parecer sobre o relatório e as contas dos exercícios anuais;

g) em geral, informar ao Conselho de Administração sobre o que de pertinente for, no âmbito da supervisão e fiscalização da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Sessões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, numa periodicidade semestral.

Dois) O Conselho Fiscal realiza sessões extraordinárias sempre que a natureza, volume e a complexidade dos assuntos assim o exija.

Três) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas e dirigidas pelo respectivo presidente ou pelo vice-presidene e podem ser realizadas a pedido da maioria dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho de Administração.

Quatro) Os membros suplentes do Conselho Fiscal assistem às sessões do conselho fiscal, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Cooperativa, assim como a partilha e destino do património em liquidação processam-se nos termos e condições estabelecidos na Lei das Cooperativas e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Core Strata Ventures Private – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033387, uma entidade denominada Core Strata Ventures Private – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por Amogh Arvind Malavia, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural Mumbai - Maharashtra, portador do Passaporte n.º Z5558853, emitido a 30 de Julho de 2019, válido até 29 de Julho de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Core Strata Ventures Private – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 100, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central – C, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, e outras formas de representação social dentro ou fora do país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exploração e comercialização com importação e exportação de minas e pedras, ferro, crómio, areias pesadas e produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondente a quota única, que pertence ao socio único, Amogh Arvind Malavia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio único, Amogh Arvind Malavia, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — A Notaria, *Ilegível*.

Dakata Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033859 uma entidade denominada Dakata Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Niqui Direndra Arilal, casado, sob regime de comunhão de bens com Madhvi Tramboclal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104199797N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Junho de 2024, válido até 4 de Junho de 2029, residente nesta Cidade de Maputo.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Dakata Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Bairro Malhampswne, Quarteirão 185, Parcela 3379 A, Cidade da Matola e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de:

i) transporte nacional e internacional de mercadoria e cargas perigosas; (óleos, combustivél, petróleo, líquidos inflamáveis, gáses, explosivos, sólidos inflamáveis, substâncias oxidantes, substâncias corrosivas, materiais radioativos);

ii) transporte nacional e internacional de passageiros;

iii) aluguer de todo tipos de meios de transporte;

iv) aluguer de máquinas, equipamentos e material diverso;

v) montagem, manutenção e reparação de máquinas, e equipamentos diversos incluindo viaturas.

b) comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

i) comércio de todo tipo de viaturas, motociclos, incluindo de tração manual, bem como seus acessórios;

ii) máquinas e equipamentos diversos;

iii) artigos de segurança individual e coletivo;

iv) comércio de combustíveis e

v) outros afins não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Niqui Direndra Arilal que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio, Niqui Direndra Arilal, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio-gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) celebrar contratos de locação financeira;

c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Dayou Mineração, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034183, uma entidade denominada Dayou Mineração, Co, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Daguang Wang, solteiro, maior, natural de Heilongjiang – China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EL3882843, emitido a 3 de Janeiro de 2024, pelo Serviço de Migração da República Popular da China, doravante designado por primeiro outorgante.

Qingping Zhang, solteiro, maior, natural de Sichuan – China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EH5491877, emitido a 13 de Novembro de 2019, pelo Serviço de Migração da República Popular da China, doravante designado por segundo outorgante.

Yuming Zheng, solteiro, maior, natural de CHN Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 07CN00028451S, emitido a 14 de Junho de 2024 pelo Serviço de Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante.

O presente contrato de sociedade é celebrado livremente e de boa-fé e rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Dayou Mineração, Co, Limitada e tem a sua sede social no Bairro Costa do Sol, Triunfo Joss Village, n.º 105, 1.º andar, Rua do Embondeiro, Distrito de KaMavota, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de recursos minerais, bem como outras actividades conexas, similares e afins, prospecção e pesquisa, solicitar ao governo o direito de franquia de várias minas, explorar todos os tipos de minérios, de acordo com o direito de concessão da mina, compra,

processamento, importação e exportação de produtos minerais e comércio de máquinas de mineração, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

i) uma quota no valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), representativa de 51% do capital social, pertencente ao sócio Daguang Wang;

ii) uma quota no valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Qingping Zhang;

iii) uma quota no valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Yuming Zheng.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações obedecer ao disposto neste contrato e no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para apreciar e aprovar o balanço do exercício findo e a distribuição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade caberá a Wang Guangyu, que fica desde já investido como administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no plano interno como no internacional, com os mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, nomeadamente no que respeita à gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que for omisso será regulado e resolvido nos termos da Legislação Comercial.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — A Notaria, *Ilegível*.

Dyck Advisory Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sede social da empresa Dyck Advisory Group Moçambique, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Avenida Lucas Lualli, n.º 483, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100742233, representado por todos sócios, reuniram-se para a deliberação sobre a nomeação do novo administrador. Em consequência dessa nomeação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maximilian Aiden Dyck, desde já nomeado gerente e Fernando Antonio Simbine, como representante legal da sociedade sendo suficiente apenas uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela assinatura de um mandatário a quem o gerente ou representante legal, tenha confiado poderes especiais por meio de procuração.

Está conforme.

Matola, 19 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Elevation Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105026588, sociedade Elevation Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular de 30 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Elevation Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Alto- Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3288, Caixa Postal 2952, Cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) aluguer e venda de viaturas;

b) compra e venda de equipamentos de proteção individual *epi's*;

c) transporte e logística;

d) prestação de serviços de *marketing* e publicidades;

e) compra e venda de material eléctrico e electrónico;

f) prestação de serviços de informática;

g) gestão de projectos e consultoria de gestão;

h) gestão de *stock* e *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, Raimundo Reginaldo Elias Matsinhe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, Província de Inhambane, residente no Bairro Chingodzi,

na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001787513S, emitido aos 20 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, portador do NUIT 119629519.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Raimundo Reginaldo Elias Matsinhe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Legistação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Tete, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Estevano Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica* que foi constituída a sociedade denominada Estevano Serviço, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Malema Província da Zambézia, matriculada a 14 de Julho de 2021, nesta Conservatória de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101575268, cujo o teor é seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Estevano Serviço, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malema, Distrito de Malema, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) serviço de *rent-a-car*;
b) aluguer de transporte terrestre, veiculo automóveis;
c) compra e venda de insumo, fornecimento de bens e serviços;
d) agrícolas e fertilizantes, com importação e exportação e venda de produtos petrolíferos, gás.

Dois) A sociedade poderá promover realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas correlatas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, Issac Vicente Orraibo Estevano, correspondente a 100%, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100241775A, titular do NUIT 401292608

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio Issac Vicente Orraibo Estevano, que fica desde já designado administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatário com poderes que julgar conveniente e pode delegar os seus poderes de administração por meio de procuração

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Ka Maxaquene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101936449, uma entidade dominada, Farmácia Ka Maxaquene, Limitada, se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Primeiro: Jenita Cuamba Namburete, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 110100289186B, emitido a 30 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente na Avenida Maguiguana, n.º 863, 2.º andar, Cidade de Maputo, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumo.

Segundo: Natacha Fernando Mbebe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277876A, emitido a 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Maguiguana n.º 863, 2.º andar, Cidade de Maputo, Bairro Central A, Distrito Municipal KaMpfumo.

Terceiro: Manuel Fernando Mbebe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101793555F, emitido a 16 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua do Rio Pungue, n.º 221, rés-do-chão, Matola F.

Quarto: Fernando Manuel Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AN25062, emitido a 4 de Janeiro de 2019, na Cidade de Maputo, residente em Maputo.

Quinto: Tsacate Fernando Mbebe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105585228Q, emitido a 3 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3619, 3.º andar, flat n.º 5, Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia KaMaxaquene, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede no Bairro de Maxaquene A, Prolongamento da Rua da Malhangalene, n.º 1143, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos, equipamentos médicos, consumíveis médicos, produtos de higiene humana e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticiais, correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencente a sócia Jenita Cuamba Namburete;

b) uma quota com o valor nominal de Doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Natacha Fernando Mbebe;

c) uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando Mbebe;

d) uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze ponto Cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Júnior;

e) uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze ponto cinco por cento do capital social, pertencente a Sócia Tsacate Fernando Mbebe.

ARTIGO QUINTO

(Cessao de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde ja, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em Segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferidos nos termos do número um do presente artigo deverão comunica-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quarto) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe da-la, entende-se como autorização para a cessão e renuncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelomenos quinze dias de antecedencia, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral podera fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócia Jenita Cuamba Namburete.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limtes impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicavel)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Frango Bom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho do ano de dois mil e quatro, foi matriculada uma sociedade denominada Frango Bom, Limitada, sob NUEL 101832317, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frango Bom, Limitada, sociedade comercial, é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Khobe, Quarteirão 5, Casa n.º 921 – A, Maputo Província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo criação abate, processamento e venda de frangos e derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas de igual valor distribuídas naseguinte proporção:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Odete de Faustino Martins Alves, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, Rua do Bazaruto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466032I, emitido a 10 de Setembro de 2010, pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Erica Martins Alves, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Nkobe, Quarteirão 5, Casa n.º 921 – A, na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100178823P, emitido a 4 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio nomeado Nuno Erica Mrtins Alves, na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta dos dois sócios ou uma assinatura de procurador devidamente constituída.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no Código Comercial.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ITMZ Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folha noventa e sete a folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente a seguinte distribuição:

a) Kawenda Investimentos, Lda, com uma quota no valor nominal de quinhentos e quatro mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Ana Luisa Manjate Sabite, com uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

c) Ercílio Boavida Timane, com uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeados administradores Ntazi Machungo Carrilho e Victor Sameiro Cabral Zandamela. A nomeação e destituição de administradores poderá ser deliberada por maioria simples da assembleia geral. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos administradores ou assinatura de um procurador nomeado em conjunto por dois dos administradores de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e

b) adquirir viaturas automóveis ,ciclomotores, motociclos, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

c) Poder efectuar contratos de financiamento com quaisquer instituições bancárias e de crédito e entidades financeiras, sem qualquer tipo de restrições ou condicionamentos.

Está conforme.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Kikimilani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2024, foi constituída na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105030146, na sociedade por quotas denominada Kikimilani – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prestige Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Rua Timor Leste, n.° 58, 2.º - esquerdo, Cidade de Maputo, a qual poderá, mediante deliberação da assembleia geral mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) promoção de imóveis;

b) arrendamento, compra e venda de imóveis;

c) manutenção e reparação de casas;

d) gestão imobiliária;

e) prestação de serviços de contabilidade e auditoria;

f) fornecimento de material informático e outros consumíveis; e

g) investimentos.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do

consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Anderson Kimathi Mburugu.

Dois) O sócio único pode indicar um ou mais administradores, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam. Basta a assinatura do administrador para actos de abertura, movimentação e cancelamento de contas bancárias.

Cinco) Basta a assinatura do administrador para contratação de mão-de-obra nacional ou estrangeira.

Seis) Basta a assinatura do administrador para formalização de quaisquer outros documentos relativos a empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Melca Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105031221, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e é denominada Melca Holdings Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Aenida Marian Nguambi, n.º 1775, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

a) intermediação de vendas;
b) venda de velocípedes;
c) intermediação na compra e venda de mercadoria;
d) material de construção.

Dois) A sociedade poderá realizar outras atividades conexas, ou subsidiarias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das atividades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100 000.00MT (cem mil meticais), subscritos em dinheiro e já realizados, correspondente, a 100% do capital social:

a) André Joy Baboi Muchanga", uma quota de 85.000.00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondentes a 85% do capital social;
b) Percida Ernesto Ambrósio, com uma quota de 15.000.00MT, (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo socio André Joy Baboi Muchanga, desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Métis Interprise, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi constituída na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101698602, na sociedade por quotas denominada Métis Interprise, Sociedade Anónima, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Métis Interprise, Sociedade Anónima, e é uma sociedade comercial anónima, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida Mao Tse Tung, n.º19, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) gestão de participações sociais;
b) gestão imobiliária;
c) engenharia e construção civil;
d) redes e engenharia informática;
e) redes e energia;
f) saúde;
g) banca;
h) seguros;
i) recursos minerais e hidrocarbonetos;
j) transportes, logística, hotelaria e turismo;
k) comércio a grosso e retalho;
l) agricultura e agro-pecuária;
m) assessoria de negócios;
n) comunicação, *marketing* e imprensa

o) consultoria eleitoral e política;
p) gráfica e serigrafia;
q) distribuição;
r) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá prestar outros serviços não proibidos por lei, desde que previamente autorizados pelo Conselho de Administração e aprovados pelas entidades competentes do Estado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), representando 10000 (dez mil acções), de valor nominal de 100 (cem meticais) cada uma, sendo:

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a Legislação aplicável.

Dois) As acções serão ao portador e poderão estar distribuídas em títulos de dez ou cem acções.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções conterão sempre a assinatura do Administrador Único, podendo ser aposta por chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) a Administração; e
c) o Fiscal Único

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 5 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro acionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Administrador Único, eleito em Assembleia Geral.

Dois) Excepcionalmente, fica desde já designado Administrador Único para quinquénio dois mil e vinte dois a dois mil e vinte e seis, Felizmina Malate Samuel.

Três) O mandato do Administrador Único terá o seu início na data da celebração da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Administrador Único exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades das sociedades e representa-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O administrador único poderá nomear um director executivo para auxiliar na gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:
a) pela assinatura do Administrador Único;
b) pela assinatura do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por Fiscal Único, ficando, no entanto, reservado à Assembleia Geral, deliberar querendo, sobre alteração e adopção do Conselho Fiscal como Órgão de fiscalização.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e a liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MI Casa Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034179, uma entidade denominada MI Casa Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Eusébio Saíde, filho de Saíde Muala e de Jofina, titular do Bilhete do Identidade n.º 110100000992L, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 15 de Abril de 2024, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, residente no Bairro Naverua, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, NUIT 102237234.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, adopta a firma MI Casa Blocos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Bairro Naverua, Km 5, na estrada nacional 324, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

i) construção, produção e comércio geral;
ii) comercialização de matérias de construção, blocos, paves, lanceis, areia e pedra para construção, a sociedade poderá adquirir participações com outras empresas e singulares que desempenham as mesmas actividades;
iii) adjudicar-se as associações ou cooperativas nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desse, que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor;
iv) importação de equipamento para actividades afins;
v) aquisição de matéria-prima e materiais relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Eusebio Saide.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eusebio Saide, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a assinatura dele para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105034363, denominada Moz Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único, Zanil Adamo Adamgi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Moz Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de pemba, Bairro Cimento, Rua Gerónimo Romero podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) aluguer de viaturas;
b) transporte e cargas pesadas;
c) máquinas;
d) logística e *procurement*;
e) prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementar, que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), dividido em uma quotas, pertencente a única administradora da seguinte forma: Zanil Adamo Adamgi, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por Zanil Adamo Adamgi, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obrigar-se-á com a única assinatura da administradora em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administradora não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Os respetivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Setembro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mr. Express – Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e três, livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade que adopta a denominação de sociedade Plus 258 Energy - Hidrocarbonetos & Recursos Minerais, Limitada constituída por sociedade Grupo Infante – Business & Developmet, Sociedade Anónima, e Plus 258 Energy – Hidrocarbonetos & Recursos Minerais, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 2300, rés-do-chão, Bairro do Jardim, nesta Cidade de Maputo. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de correios, logística de bens diversos, comercialização, importação, exportação de produtos do ramo auto, transporte e manuseamento, bens e de produtos de higiene e segurança, alimentares, agrícolas, animal, hospitalares, hotelaria, escolar, aluguer de transporte aéreo, marítimo e terreste de e para cargas ligeiras e pesada, transporte de pessoas e bens e afins similares, podendo ainda desenvolver serviços de táxi auto, marítimo, aéreo, formação, manutenção e gestão de participações, estabelecimentos comerciais, outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior, planeamento urbano, projectos e arquitectura, entre outros.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: -

a) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Grupo Infante-Business e Development, Sociedade Anónima;

b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente a sócia Plus 258 Energy – Hidrocarbonetos & Recursos Minerais, Limitada, quota própria da sociedade.

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; contratar e despedir pessoal; endossar e receber letras e livranças e outros efeitos comerciais bem como tomar de aluguer bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 1 (um) sócios / administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador em representação dos sócios, Célio Lousã Infante.

Está conforme

Maputo, 23 de Maio de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Da Sociedade Mtech – Tecnologia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e três, livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em direito, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade que adopta a denominação Da Sociedade Mtech – Tecnologia & Serviços, Limitada, constituída por sociedade Grupo Infante – Business & Developmet, Sociedade Anónima, e sociedade Mtech – Tecnologia & Serviços, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 2300, rés-do-chão, Bairro do Jardim, nesta cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado, tendo por objecto social a prestação de serviços nas áreas de tecnologia de comunicação, comercialização, importação, exportação e venda, aluguer de computadores, impressoras, toner, tinteiros, telemóveis, rádios de comunicação, antenas transmissoras, cámeras de vídeo para filmagem, vigilância, fotos, televisores, painéis *led* digitais, sistema de internet, tv a cabo e a satélites, *software* de gestão e aplicativos informáticos, multimédia, acessórios e consumíveis como: créditos para telemóveis, águas, energia, tv a cabo e satélite, aplicativos de transferência bancarias, compra e vendas online, mobiliários, equipamentos e consumíveis para escritórios, hospitalares, matéria-prima para o fabrico de artigos acima mencionados ou outros fins similares; poderá ainda desenvolver venda de mobiliários, formação, manutenção e gestão de participações, estabelecimentos comerciais, outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Grupo Infante-Business e Development, S.A.; e outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente a sócia Mtech – Tecnologia & Serviços, Lda., quota própria da sociedade. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores pela Assembleia geral, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; contratar e despedir pessoal; endossar e receber letras e livranças e outros efeitos comerciais bem como tomar de aluguer bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 1 (um) sócios / administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador em representação dos sócios, Célio Lousã Infante.

Esta conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Pinto e Cruz Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 5 de Setembro de 2024, a sociedade Pinto e Cruz Moçambique, Limitada, registada na Consevatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101917150, procedeu a alteração do artigo segundo dos seus estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 1591, Caixa Postal 1107, Bairro do Aeroporto, Cidade de Maputo.

Dois) Os administradores podem alterar a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderão criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito das referidas alterações.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Plus 258 Energy – Hidrocarbonetos & Recursos Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e oito, livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço E, no Terceiro Cartório

Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade que adopta a denominação Plus 258 Energy – Hidrocarbonetos & Recursos Minerais, Limitada, constituída por sociedade Grupo Infante – Business & Developmet, Sociedade Anónima, e Plus 258 Energy – Hidrocarbonetos & Recursos Minerais, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique n.º 2300, rés-do-chão, Bairro do Jardim, nesta Cidade de Maputo. Constituída por tempo indeterminado, tendo por objecto social a prestação de serviços nas áreas de energia, hidrocarbonetos e recursos minerais como: comercialização, importação, exportação e distribuição de combustíveis, biodiesel, gás, lubrificantes, fibras, alcatrão, isolantes, plásticos, carvão mineral e vegetal, acessórios e consumíveis auto, marino e aéreo, tais como baterias, geradores, cabos e subestações de alta tensão, pilhas, pneus, ferramentas, peças novas e usadas, equipamentos industrial, semi-industrial, ouro, prata, cobre, pedras preciosas no geral, granitos, mármores, pedra de construção, areia de construção e pesadas, matéria-prima para o fabrico de artigos acima mencionados ou outros fins similares, poderá ainda desenvolver formação, manutenção e gestão de participações, estabelecimentos comerciais, outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior. Planeamento urbano, projectos de arquitectura, entre outros.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Grupo Infante-Business e Development, Sociedade Anónima;

b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente a sócia Plus 258 Energy – Hidrocarbonetos & Recursos Minerais, limitada quota própria da sociedade. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sssembleia geral da sociedade.

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; contratar e despedir pessoal; endossar e receber letras e livranças e outros efeitos comerciais bem como tomar de aluguer bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 1 (um) sócios / administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador em representação dos sócios, Célio Lousã Infante.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — A Notária, *Ilegível.*

PS Serviços e Consultória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Abril de dois mil e dezanove, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101139751, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a seguinte denominação PS Serviços e Consultoria, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localizar-se-á, no bairro da Machava-Sede, Avenida Josina Machel, n.º 2333, Maputo-Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contracto, a entidade pública ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) prestação de serviços de limpeza, transportes, venda de produtos alimenticios a grosso, serviço de segurança(CCTV), alarmes,vedação electrica e seralharia;

b) consultoria: contabilidade e auditorias.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondentes, a 100% do capital social.

a) Paiva Samucene Sarmento, uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais) corespondente a 80% do capital social;

b) Eularia Thandy Joaquim Vilanculos, com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20%do capital social.

CAPITULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Paiva Samucene Sarmento, nomeado desde já director-geral, e o sócio Eulária Thandi Joaquim Vilanculos", nomeado Sócio-Gerente da sociedade.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se desenvolve nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rosy Beauty Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032203, uma entidade denominada Rosy Beauty Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Rosa Francisco Nhantumbo, de nacionalidade Moçambicana, natural Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104190002Q, emitido a 4 de abril de 2022, em Maputo. Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rosy Beauty Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Magoanine, Rua Sebastiao Marcos Mabote, n.º 22, rés-do-chão, e a duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(objeto)

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de vestuário, calçado, e de artigos de couro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social pertencente a Rosa Francisco Nhantumbo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Rosa Francisco Nhantumbo. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador unico.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rovuma Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Rovuma Tech, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3143, 2.º andar, flat 6, em Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob NUEL 101416518, os sócios deliberaram cessão de quota no valor de quinhentos e dez mil meticais que o socio Mussa Junior Samete possui na referida sociedade a favor de Shelzia Mussa Samete Mucavele.

Em consequência da aprovação dos ponto de agenda de trabalho, o artigo quarto e décimo segundo do pacto social passa a conter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), assim distribuídos:

a) uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), correspondente a 51%, é pertença da sócia Shelzia Mussá Samete Mucavele;

b) outra quota no valor de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a 49 %, é pertença do sócio jurídico Rovuma Tech (PTY), Ltd.

Maputo, 20 de Setembro 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Seiko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 97 a 101 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Xinyao Yin, natural de Henan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EF7861180, emitido a dezanove de Março de dois mil e dezanove, emitido pela República da China e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Shaoyan Wang, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA8945929, emitido a vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete, emitido pela República da China e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Terceiro: Xiongqiu Feng, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE1635783, emitido a seis de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pela República da China e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Seiko, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Seiko, Limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades venda de materiais de construção e de higiene.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas; duas quotas iguais no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) cada equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital cada pertencente aos sócios Xinyao Yin e Shaoyan Wang, e a ultima quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital pertencente ao sócio Xiongqiu Feng.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Xinyao Yin, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas separadas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Chimoio, 19 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Sempiya – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101388069, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sempiya – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída Thierno Yaya Diallo, solteiro, natural de Guine-Conakry, portador do DIRE n.º 03GN00080878B, emitido a 5 de Junho de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominaçã Sempiya – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Nampula, Rua 3 de Fevereiro, Bairro Central.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) omercio a por grosso e a retalho com importação e exportação de têxteis, vestuários e acessórios;

b) comércio de material de ferragens, material de construção;

c) comércio de produtos alimentares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, sendo o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thierno Yaya Diallo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Thierno Yaya Diallo, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, desde que seja feita em unanimidade, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 11 de Setembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Mr. Babalaza – Restauração & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e oito, livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade que adopta a denominação Sociedade Mr. Babalaza – Restauração & Serviços, Limitada, constituída por sociedade Grupo Infante – Business & Developmet, Sociedade Anónima, e Sociedade da Mr. Babalaza – Restauração & Serviços, Lda, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 2300, rés-do-chão, Bairro do Jardim, nesta Cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado, tendo por (objecto) prestação de serviços nas áreas de restauração como: comercialização, importação, exportação, e distribuição de alimentos confeccionados, ração militares e animal, produtos agrícolas, bebidas alcoólicas e sem álcool, enlatados, embalados de conservas, serviço de catering doméstico, semi-industrial e industrial, bar fixo e móvel, discotecas, consumíveis e matéria-prima para o fabrico de artigos acima mencionados e afins similares. A sociedade poderá ainda desenvolver formação, manutenção, representação de marcas e gestão de participações, estabelecimentos comerciais, outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuidas:

a) uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Grupo Infante-Business e Development, S.A.;

b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente a sócia Mr. Babalaza – Restauração & Serviços, Limitada, quota própria da sociedade. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedad.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores pela assembleia geral, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente

abrir e movimentar contas bancárias; contratar e despedir pessoal; endossar e receber letras e livranças e outros efeitos comerciais bem como tomar de aluguer bens móveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 1 (um) sócios / administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador em representação dos sócios, Célio Lousã Infante.

Esta conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — A Notaria, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.